



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 9-A DE 30 JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Brazópolis e dá outras providências”.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

Considerando a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos Serviços públicos de Saneamento, impulsionado pela necessidade de implantação do Plano de Saneamento Básico no Município, que por sua vez;

Considerando que tal criação é derivada do Decreto 7.217/2010, que regulamentou a execução da Lei Federal 11.445/2007 Considerando, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação e composição de Conselho de Controle Social por Colegiado regularmente instituído.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brazópolis é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brazópolis:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Brazópolis/MG.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brazópolis será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico; Conselhos Comunitários e CODEMA.

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III – 2 (dois) representantes da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município. Departamento de Obras.

IV – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico. Setor Projetos de Engenharia e Obras.

V – 2 (dois) representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - COPASA.

VI - 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino que ministra curso com afinidade para a área de saneamento básico. Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º Ficam nomeados à compor o referido Conselho os seguintes Membros de caráter efetivo, sendo 6 (seis) titulares, sob a presidência do primeiro:

- I- Tairis Maria Ferreira;
- II- Bruno César Almeida;
- III- Augusto César da Silva;
- IV- Paulo Alexandre da Silva;
- V- Paulo Juliano Cintra Rosa;
- VI- Valeria Aparecida Serpa Carneiro Martins.

Art. 6º Ficam nominados a compor o referido Conselho os seguintes Membros de caráter suplente:

- I- Ana Paula Pereira;
- II- Jessica de Azevedo Rezende;
- III- Magda de Lourdes Faria
- IV- Carlos Decio de Magalhães;
- V- João Paulo Fernandes;
- VI- Estefany Faria Costa Torres.

Art. 7º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brazópolis é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brazópolis/MG; serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Brazópolis/MG o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 10º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Brazópolis/MG, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal